

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.217,
DE 15 DE ABRIL DE 1987

"Prorroga prazo para pagamento de tributos municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica prorrogado, até o dia 30 de abril do corrente ano, inclusive, o prazo para pagamento dos tributos municipais, mantidos os descontos previstos em lei.

Art. 2º — Ficam referendadas as cobranças efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dos tributos municipais no período compreendido entre 1º de janeiro do corrente ano e a data de vigência desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Projeto n.º 24 / 87

Mensagem nº 03/87.

Publicado 16 / 04 / 87

V. Gentual